



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 979 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação do Município de Porto Real/RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e dispõe sobre a oferta de sessões de massagem terapêutica e de atividades de relaxamento aos professores e aos servidores da educação municipal, com a utilização dos recursos já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Real/RJ, o Programa Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, com o objetivo de promover ações integradas de saúde física e mental, de prevenção de doenças ocupacionais e de valorização dos profissionais da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com a utilização de recursos humanos, materiais e de estruturas já existentes na rede pública municipal, sem a criação de novas despesas permanentes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover a saúde física, mental e emocional dos profissionais da educação;

II – valorizar o servidor público, fortalecendo a sua autoestima e o seu desempenho profissional;

III – prevenir o estresse ocupacional, a síndrome de burnout e outras doenças relacionadas ao ambiente de trabalho;

IV – Integrar as ações de saúde e educação, fortalecendo a cooperação entre as secretarias municipais;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003300350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

V – proporcionar atividades de relaxamento e bem-estar, com base em práticas reconhecidas pela saúde preventiva.

Art. 4º Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I – oferecer sessões de massagem terapêutica e relaxante, realizadas por profissionais habilitados da rede pública ou contratados mediante parcerias e convênios;

II – disponibilizar acompanhamento psicológico e orientações sobre saúde mental e emocional;

III – promover campanhas educativas sobre alimentação saudável, ergonomia, atividade física e qualidade de vida;

IV – organizar oficinas, palestras e rodas de conversa sobre bem-estar no trabalho;

V – utilizar espaços públicos de saúde e educação para as atividades do Programa.

Art. 5º As ações de massagem e relaxamento previstas no inciso I do artigo anterior deverão priorizar:

I – professores e servidores em exercício na rede municipal de ensino;

II – servidores com histórico de afastamento por estresse, ansiedade ou transtornos relacionados ao trabalho;

III – profissionais interessados em participar, mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As atividades do Programa poderão ser executadas de forma itinerante nas unidades escolares, conforme cronograma elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino técnico e superior, clínicas-escola, e entidades de saúde para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, sem a criação de novas despesas, observados os limites legais de despesa pública.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo diretrizes e cronograma para a execução do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300350031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, institui a Política Nacional de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de assegurar aos servidores da educação condições adequadas para o exercício de suas funções, bem como para a promoção da saúde física e mental.

Inspirado nessa legislação, o presente Projeto de Lei propõe que o Município de Porto Real adote medidas voltadas à promoção do bem-estar e da saúde dos profissionais da educação, sem a geração de novas despesas, mediante o aproveitamento de recursos humanos, materiais e estruturais já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

A inclusão de sessões de massagem terapêutica e de atividades de relaxamento visa proporcionar momentos de descanso e recuperação aos educadores, reconhecendo os impactos do estresse ocupacional e a relevância do cuidado com a saúde física, mental e emocional desses profissionais.

A iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo com a valorização do servidor público, a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e o fortalecimento da educação municipal, em consonância com os preceitos constitucionais e com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

